



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 577, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**Sancionada
e Publicada
20/05/2013.**

“Autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e da outros providencias.”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão extraordinária de 18/05/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Do Brasil S.A., até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções viárias – Provias (Resolução do conselho monetário nacional n 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada do caput deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da resolução do conselho nacional nº 3.688 de 19/02/2009, e suas alterações.

Artigo 2º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas, bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente as tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da tabela de tarifas de serviços bancários – pessoa jurídica, que se encontra disponível em qualquer agencia do Banco do Brasil.

Paragrafo segundo – No caso dos recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados na forma estabelecida no caput.

Paragrafo terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários o atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizadas por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 20 de Maio de 2013.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal.